

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 169/2025
DISPENSA nº 054/2025
CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025

“Chamada Pública nº. 002/2025 para Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947/2009, pela Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, e suas alterações, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, Resolução GGPAB nº 03, de 14 de junho de 2022, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.”

O Município de Santos Dumont, ente público de direito interno inscrito no CNPJ sob o nº. 17.747.924/0001-59 e com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont - MG, torna público, por meio de sua Agente de Contratação identificada ao final indicada, investida nessa função por meio da Portaria nº. 007, de 09/01/2025, a abertura do Procedimento Licitatório nº. 169/2025 – Dispensa nº. 054/2025 – Chamada Pública nº. 002/2025, nos termos das Leis Federais nºs. 14.133/2021 e 11.947/2009 e da Resolução FNDE/MEC nº. 06, de 08/05/2020, e todas as suas posteriores alterações, que irá realizar, de acordo com o presente Edital e seus respectivos anexos, um procedimento licitatório de Chamada Pública, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações contidas nos itens seguintes:

1- DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural ou suas organizações, conforme especificações, quantidades e valores abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário de Aquisição	Valor Total de Aquisição
01	252	kg	Abobrinha in natura – de Primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfuração e cortes.	R\$ 5,84	R\$ 1.471,68

02	760	Unid.	Alface liso – fresco de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme, intacto. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfuração e cortes (Pés).	RS 3,0366	R\$ 2.307,81
03	2.440	Kg	Banana prata in natura. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,8233	R\$ 19.088,85
04	2.440	Kg	Banana nanica in natura. De primeira qualidade. tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 6,3066	R\$ 15.388,10
05	300	Kg	Batata doce, de primeira, sem rama. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas	R\$ 4,9266	R\$ 1.477,98
06	1.101	Kg	Batata Inglesa in natura, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,6933	R\$ 6.268,32
07	310	Kg	Beterraba in natura, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,1566	R\$ 1.598,54
08	262	Unid.	Brócolis de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,6466	R\$ 2.003,40

09	460	Molho	Cebolinha fresca de primeira qualidade, livre de sujidades.	R\$ 3,0466	R\$ 1.401,43
10	405	Kg	Cenoura vermelha in natura, de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,6966	R\$ 1.902,12
11	356	Kg	Chuchu de primeira qualidade e sem rama, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, firme e intacto. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurada e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,32	R\$ 1.893,92
12	262	Unid.	Couve flor in natura, de primeira qualidade.	R\$ 7,68	R\$ 2.012,16
13	780	Molho	Couve fresca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, intacta. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfuração e cortes.	R\$ 3,1133	R\$ 2.428,37
14	590	Kg	Goiaba in natura, de primeira qualidade. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 10,66	R\$ 6.289,40
15	404	Kg	Inhame de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,0933	R\$ 2.865,69
16	320	Kg	Mandioca de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,9933	R\$ 1.917,85
17	680	Kg	Moranga japonesa in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração característicos e uniformes, devendo ser bem desenvolvida, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas,	R\$ 4,9466	R\$ 3.363,68

			rachaduras e cortes, isentas de sujidades, parasitas e larvas.		
18	230	Kg	Repolho de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, fresco, compacto e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 4,99	R\$ 1.147,70
19	460	Molho	Salsinha fresca de primeira qualidade, livre de sujidades.	R\$ 3,0466	R\$ 1.401,43
20	510	Kg	Tomate Grape	R\$ 10,2933	R\$ 5.249,58
21	210	Kg	Vagem de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes.	R\$ 9,4266	R\$ 1.979,58

1.2 – O valor total estimado da presente Chamada Pública, caso o Município de Santos Dumont – MG venha a adquirir todos os produtos listados e nas quantidades estipuladas acima, é o de R\$ 83.457,59 (oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - As despesas com as contratações eventualmente feitas correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Ficha 382 - 02.27.01.12.306.0008.2082 – Merenda Escolar com Qualidade e Quantidade
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

2.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração do aditamento consoante faculdade incerta no art. 136, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021.

3 – DOS PARTICIPANTES:

3.1 – Poderão participar da presente chamada pública, mediante a apresentação de Projetos de Venda, os entes a seguir discriminados, conforme disposto no art. 34 da Resolução FNDE/MEC nº. 06, de 08/05/2020:

- a) grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- b) grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- c) fornecedor individual: detentor de DAP Física.

4 – DA SESSÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA:

4.1 – A sessão para apresentação dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda ocorrerá **no dia 19 de setembro de 2025, às 14:00 horas**, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, localizado na Praça Cesário Alvim, nº. 02, 2º. andar, Centro, Santos Dumont – MG.

5 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

5.1 – O envelope contendo os documentos de habilitação dos participantes deverá ser entregue no Setor de Licitação no dia e horário designados na Cláusula 4.1 deste Edital, em envelope distinto daquele contendo o Projeto de Venda, em um invólucro opaco, colado e indevassável, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 169/2025
DISPENSA nº. 054/2025
CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2025 –
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
PARTICIPANTE: _____**

5.2 – De acordo com a Resolução FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020, os participantes deverão apresentar dentro do Envelope nº. 01 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1 - Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo II).

5.2.2 - Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, de cada agricultor familiar – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo II).

5.2.3 - Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. (Anexo II)

VI- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

6 - DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROJETO DE VENDA DOS PARTICIPANTES:

6.1 – O envelope contendo os documentos relativos aos Projetos de Venda dos participantes deverá ser entregues no Setor de Licitação no dia e horário designados na Cláusula 4.1 deste Edital, em envelope distinto daquele contendo os Documentos de Habilitação, em um invólucro opaco, colado e indevassável, contendo, em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA
À PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº. 169/2025
DISPENSA nº. 054/2025
CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2025 –
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
PARTICIPANTE: _____**

6.2 – Os Projetos de Venda dos participantes deverão obedecer ao modelo constante do Anexo III deste Edital, dele devendo constar, obrigatoriamente, o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;

6.3 - A ausência ou irregularidade na apresentação dos Projetos de Venda/Proposta dos participantes implicará em sua desclassificação.

7 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

7.1 – A seleção dos Projetos de Venda será feita pelo Agente de Contratação responsável pela condução do certame e de sua respectiva equipe de apoio.

7.2 – Os Projetos de Venda serão selecionados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos nas Cláusulas seguintes, todas elas em conformidade com o disposto no art. 35 da Resolução FNDE/MEC nº. 06, de 08/05/2020:

7.3 - Os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.4 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.5 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.6 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.7 – No caso de empate entre grupos informais, por analogia, terão prioridade aqueles que tiverem o maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em sua respectiva composição.

7.8 – No caso de persistir o empate nas hipóteses constantes das Cláusulas 7.6 e 7.7, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os grupos finalistas.

7.9 - Caso o Município de Santos Dumont – MG não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no *caput* e nos § 1º e §2º do art. 35 da Resolução FNDE/MEC nº. 06, de 08/05/2020:

8 – DO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

8.1 – A presente Chamada Pública adotará como critério para seleção dos Projetos de Venda os preços médios dos gêneros alimentícios apurados por meio de pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes da Cláusula 1.1 deste Edital.

9 – DA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

9.1 – O Município de Santos Dumont, anteriormente à homologação, adjudicação e, conseqüentemente, da contratação, realizará, por meio de uma Comissão Especial designada para esta finalidade, uma visita técnica no endereço constante das informações prestadas pelos participantes, ou seja, no local de plantio apresentado na documentação, objetivando verificar presencialmente se o participante é efetivamente produtor dos itens que apresentou ao certame, sendo esta condição inafastável para formalização e assinatura do contrato.

9.2 – Na hipótese de vir a ser constatado que o participante não produz os gêneros alimentícios constantes de seu respectivo Projeto de Venda, será aberto um procedimento administrativo para apurar eventual violação às normas contidas na Lei de Licitações e Contratações Administrativas e nas normas que regem o PNAE, suspendendo sua participação em relação a todos os itens apresentados, sem prejuízo de encaminhamento do feito à Autoridade Policial, para verificação e apuração de eventual ilícito penal.

10 - DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida Getúlio Vargas, 563, Centro, Santos Dumont-MG, em até 48 horas após o fornecimento do pedido de compra expedido pelo Departamento de Compras conforme Ordem de Fornecimento enviada para o(s) vencedores no processo.

10.2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura atestará o recebimento dos gêneros alimentícios.

11 – DOS PAGAMENTOS:

11.1 - O pagamento será feito mediante comprovação da entrega e apresentação da nota fiscal ao setor competente;

11.2 – Os itens solicitados devem estar em conformidade com a solicitação, devendo-se observar a aparência do produto e embalagem em perfeita condição (contendo prazo de validade compatível com o solicitado).

11.3 – A Contratada deverá respeitar as especificações da solicitação, como quantitativo, forma de armazenamento durante a entrega, e afins.

11.4 – Satisfeitas as condições de entrega/recebimento e verificação, a respectiva nota fiscal será encaminhada para os setores competentes ao processo de pagamento.

11.5 – Deverão ser incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, tais como fretes, tributos, etc.

11.6 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont – MG, localizado na Praça Cesário Alvim, nº. 02, 2º. andar, Centro, Santos Dumont – MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

12.2 – Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e/ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

12.4 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.5 - Cabe ao Município de Santos Dumont a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo constante do Anexo V do presente Edital.

12.7 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da presente Chamada Pública e da proposta.

12.8 – O Contrato a ser firmado entre as partes terá vigência por um período de 04(quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

12.9 – Integram o presente Edital de Chamada Pública, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração;

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda – Grupos Formais e Grupos Informais;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedores Individuais

Anexo V – Minuta Contratual.

12.10 – Os casos omissos eventualmente detectados serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, após a regular emissão de parecer jurídico por parte da Procuradoria Municipal

Santos Dumont, 03 de setembro de 2025.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios(Agricultura Familiar) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Descrição	Quantidade	Unidade
GOIABA	590	KG
BATATA DOCE	300	KG
BANANA NANICA	2440	KG
BANANA PRATA	2440	KG
ALFACE	760	UNID.
SALSINHA	460	MAÇO
CEBOLINHA	460	MAÇO
COUVE	780	MOLHOS
BROCÓLIS	262	UNID.
COUVE FLOR	262	UNID.
REPOLHO	230	KG
CHUCHU	356	KG
BETERRABA	310	KG
CENOURA	405	KG
ABOBRINHA	252	KG
MORANGA JAPONESA	680	KG
INHAME	404	KG
MANDIOCA	320	KG
BATATA INGLESA	1101	KG
TOMATE GRAPE	510	KG
VAGEM	210	KG

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição visa o fornecimento de Hortifruti, item indispensável para o preparo da merenda escolar, garantindo a complementação do cardápio escolar dos alunos de todas as categorias da rede pública municipal de ensino.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado junto às Cooperativas de Agricultores e Mercado local, apurando-se o valor médio estimado de R\$ 83.457,59 (oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

4. METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o MENOR PREÇO por item.

5. DA ENTREGA DO PAGAMENTO

Os itens serão solicitados à empresa vencedora do processo através de Ordem de Fornecimento e os quantitativos serão informados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os itens deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação em até 48 horas após o fornecimento do pedido de compras expedido pelo departamento de compras, conforme ordem de fornecimento enviada para a empresa vencedora do processo.

O pagamento será feito mediante comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente.

Os itens solicitados devem estar em conformidade com a solicitação, devendo-se observar a aparência do produto, embalagem em perfeita condição;

A empresa contratada deve respeitar as especificações da solicitação, como quantitativo, forma de armazenamento durante a entrega, e afins.

Satisfeitas as condições de entrega/recebimento e verificação, a respectiva nota fiscal será encaminhada para os setores competentes ao processo de pagamento.

Deverão ser incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, tais como frete, tributos, etc.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta.

O prazo de validade da dispensa será de 04 meses.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha 382 - 02.27.01.12.306.0008.2082 3.3.90.30.00 – Merenda Escolar com Qualidade e Quantidade

7. CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto, caso necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor. Este Termo de Referência deverá integrar os autos do processo como um de seus anexos.

Santos Dumont, 03 de setembro de 2025.

DOUGLAS TAVARES DA SILVA TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios ofertados conforme Projeto de Venda são oriundos de produção própria.

Por ser verdade, firmamos o presente,

_____, ____ de _____ de 2025.

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ENDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Total do projeto						

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____ em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto desta contratação será a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total de
-------------	---------------	--------------	------------------	-----------------------	-----------------------

				de Aquisição	Aquisição

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha 382 - 02.27.01.12.306.0008.2082 – Merenda Escolar com Qualidade e Quantidade
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A(s) multa(s) aplicadas após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Neste caso, a gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Douglas Tavares e o fiscalização ficará sob a responsabilidade da funcionária: Ana Cristina de Albuquerque D’ávila, conforme Decreto 3.828 de 14/06/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta (ofício), que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de _____ de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(Município), ____ de _____ de 2025.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal ou Grupo Formal)

Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito de Santos Dumont

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____